CONVÊNIO Nº 001/2013.

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS e a CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, autorizado pela lei municipal nº 2.057 de 15 de janeiro de 2013.

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SELMAR ROQUE DURIGON, e a **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37, com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, CLAUDIA ULIANA TREVISAN, doravante denominada **CONVENIADO**; declaram por este instrumento e na melhor forma de direito terem justo e acertado entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente Convênio corporifica-se na prestação de atendimento à saúde da comunidade do MUNICÍPIO, através do CONVENIADO, objetivando a prestação de atendimento à comunidade de Pinhal Grande.
Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* desta cláusula compreenderá:
I - atendimento clínico;
II - baixa hospitalar;
III - partos;
IV - atendimento ambulatorial;
V - cirurgias, dentro das condições da Casa de Saúde;
VI - traumatologia, primeiros socorros;
VII - serviços laboratoriais;
VIII - serviços de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA.
Para a realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior o CONVENIADO colocará à disposição o seu complexo hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA.
A título de contraprestação pelos serviços prestados pelo CONVENIADO, o MUNICÍPIO repassará à mesma importância de até **R$ 60.573,00 (Sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais)**, mensais, visando a prestação de

atendimento à saúde da comunidade, conforme especificado na cláusula primeira.
Parágrafo Único. O CONVENIADO deverá manter conta específica em estabelecimento bancário para a movimentação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA.
O CONVENIADO deverá disponibilizar atendimento emergencial.
Considera-se atendimento emergencial:
I - de segunda a sexta-feira, atendimentos realizados das dezoito às oito horas;
II - sábados, domingos e feriados, atendimentos realizados a qualquer horário.

CLÁUSULA QUINTA.
O CONVENIADO sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor Julio Cezar Aguilar Rubin, matrícula nº 10.707, designado pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único. Visando preservar interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto da notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA.
Semestralmente o CONVENIADO fará prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, utilizando, para tanto, formulário padronizado, a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria da Fazenda, demonstrando a devida aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA.
O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, a contar da data de sua assinatura, renovando-se compulsoriamente e sucessivamente por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu termo ou das prorrogações. Com o limite de prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA.
A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos no presente Convênio dar-se-á pelo CONVENIADO, bem como os demais encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

CLÁUSULA NONA.
Este Convênio reger-se-á pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, no que se refere a Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA.
As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:
(10814) – Serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos – 07.01.10.302.0018.1063 – 33.90.35.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para composição de qualquer lide resultante deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados e conveniados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Pinhal Grande-RS, 16 de janeiro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

CLAUDIA ULIANA TREVISAN
Presidente da Casa de Saúde São José

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: